

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: \_\_\_\_\_ Pront: \_\_\_\_\_ Atend: \_\_\_\_\_

Por este instrumento particular o (a) paciente \_\_\_\_\_  
ou seu responsável Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena  
autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CRM-\_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico  
do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "**CURETAGEM PÓS-  
ABORTO**", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que  
tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais  
de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código  
de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos,  
sugeriu o tratamento médico-cirurgião anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o  
diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente  
as que se seguem:

**Princípios e Indicações:**

É realizada com anestesia geral endovenosa, com duração de aproximadamente 20 minutos. Pode haver  
necessidade de dilatação do colo uterino para a realização do procedimento com mais segurança.  
Ocasionalmente pode não ser possível o esvaziamento completo do útero, sendo necessário nova curetagem.

**Pós-Operatório e Complicações:**

Geralmente apresenta cólicas abdominais (pela manipulação), que melhoram facilmente com medicação. A alta  
ocorre após a recuperação da anestesia, geralmente 2 a 3 horas após o procedimento. As complicações  
são: risco anestésico, perfuração do útero, infecção uterina, lesão do trato urinário, lesão intestinal,  
hemorragias.

**CBHPM** – \_\_\_\_\_ **CID** – \_\_\_\_\_

**Infecção relacionada à assistência à saúde**

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de  
infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network*  
(NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e  
equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e  
aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente  
de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

**Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.**

**Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.**

Itajubá (MG) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ass. Paciente e/ou Responsável  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. Médico Assistente  
Nome: \_\_\_\_\_  
CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Código de Ética Médica – Art. 22.** É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

**Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º** - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.